

denuncia oriunda de inadimplimento deste contrato.
Corumbá, Estado de Mato Grosso, para firmar quaisquer cláusulas ou pen-
CLÁUSULA OITAVA - De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCADOR fica autorizado a examinar, alterar ou --
alterar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRAS - A LOCALIDADE obriga-se a manter e a entregar
o imóvel nas mesmas condições de conservação e limpeza em que recebe,
com portais, funcionamentos das instalações e aparelhos sanitários, água,
eletricidade, corrente por conta de quem a subestação de águas que-
bradas, fechaduras, trincos, chaves, torneiras, pias, lavatórios, ralos,
bacias de privada, tampas estragadas ou extraviadas, telhas e outras
fritas, bem como a restauração dos espaços ou pintura que foram danifi-
cados pelo uso de tempo, de pragas, parasitas, etc., ficando sem direi-
to a qualquer indenização ou retenção de consertos que se fizerem neces-
sários, os quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel, de modo a /
poder ser imediatamente locado sem despesas para o locador.

CLÁUSULA QUINTA - FISCOS E IMPOSTOS - Os impostos, taxas e despesas
relativas ao locação serão onusados da LOCALIDADE, inclusive consumo de li-
gua e luz.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA - Não será permitida a ces-
são ou sublocação, no todo ou em parte, do imóvel, se podendo por
terminado este contrato com autorização expressa do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12
meses, tendo por termo de início o dia 15 de maio de 1965 e por termo de
extinção o dia 15 de maio de 1966. O presente contrato é de um ano, a
contar do dia primeiro de agosto de 1965 e a terminar em maio e em (31)

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O prazo do presente contrato é de um ano, a
contar do dia primeiro de agosto de 1965 e a terminar em maio e em (31)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - É objeto do presente con-
trato a casa situada à rua "14 DE MARÇO" Nº. 50, nesta cidade.
MÓVEL que se refere pelas dimensões e condições seguintes:
LUA MUNICIPAL DE LADÁRIO, e todo o presente contrato de locação de 1-
DR. MARCO Nº. 50, "corrente de demarcação local e como LOCALIDADE e PRAZO
te e compreendido no cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso, à rua "14
Entre o Sr. HENRIQUE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente
"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL"

que se segue:
Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o contrato
a Câmara Municipal de Ladário, Decreto Nº. 50, de 14 de março
e o Prefeito Municipal SANCIONA
a seguinte Lei:
"Aprova contrato de locação de imóvel nº. 50, da Rua 14 de março"

L E I Nº. 155-

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Continuação da Lei nº.155, de 31 de agosto de 1965"

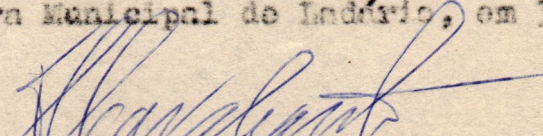
CLAUSULA NONAV- - Fica estipulada a multa de Cr.\$150.000 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) na qual incorrerá a parte que infringir qualis quer cláusulas deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

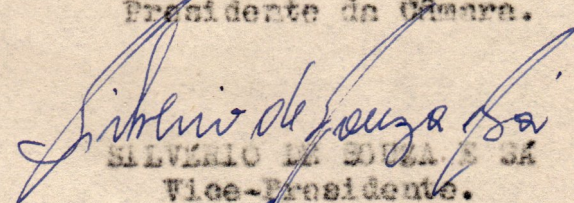
E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato, em duas vias, para todos os efeitos legais".-

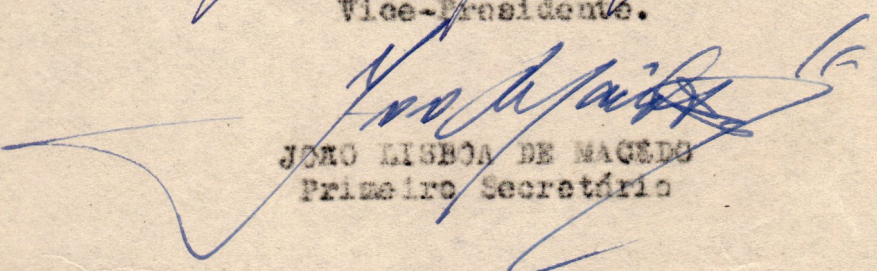
Artigo 29. - Fica aberto um crédito especial, à conta do excesso de arrecadação, no valor de Cr.\$259.200 (DUZENTOS E CINCOENTA E NOVE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, durante o exercício corrente, devendo constar no próximo, a respectiva dotação orçamentária.

Artigo 39. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 31 de agosto de 1965.-


FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.


SILVERIO DE SOUZA SÁ
Vice-Presidente.


JONO LISBOA DE MACEDO
Primeiro Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/FCC

Of.Nº.054/65

Ladário - Mt.,
em 22 de agosto de 1965.-

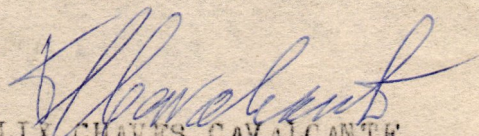
Do: Presidente da Câmara
AO: Sr. JOSÉ JARBAS DUARTE,
M.D. Vereador a esta Câmara.

Assunto: Convocação a sessão extraordinária.-

1. Na forma do Regimento Interno, convoco V.Sª. para uma reunião, em regime extraordinário, a ser realizada no dia / 25 de agosto em curso (quarta-feira), às 19:30 hs., estando em pauta, na Ordem do Dia, a seguinte matéria:

- a) Distribuição do Projeto de Lei nº.07/65, que aprova contrato de aluguel de casa, entre o Município e o Sr. HENRIQUE FEIJÓ, (Of.nº.048/65, de 19/8/1965, do Executivo).-

Reitero a V.Sª. os protestos de elevada estima e distinta consideração.-


FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO, FIRMADO PELAS COMISSÕES DA CÂMARA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº.07/65, que aprova contrato p/ locação do prédio nº.50, da rua 14 de Março, pela Prefeitura Municipal.-

a) Da Comissão de Justiça:

Opino pela aprovação da matéria, uma vez estar a mesma enquadrada em Lei e tendo em vista a necessidade de ser regularizada a situação do aluguel do prédio onde funciona a Administração Municipal desde fevereiro de 1964, ~~de graça~~, com prejuízo para o seu proprietário.-

b) Da Comissão de Finanças:

Está razoável para as possibilidades do Município a importância proposta pelo ~~aluguel~~ proprietário do prédio, ou seja: Cr.\$51.840, valor atual do salário-mínimo desta Região.

Ficou prevista a abertura do crédito especial, à conta do excesso de arrecadação para o corrente exercício, correspondente a cinco meses, no montante de Cr./259.200.-

Opino pela aprovação da matéria.-

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1965.-

[Handwritten signature]
JOÃO LISBOA DE MACEDO
Membro das Comissões - RELATOR

[Handwritten signature]
SILVERIO DE SOUZA E SA
Membro das Comissões

[Handwritten signature]
Aprovado
31/8/1965



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 19 de agosto de 1.965

Of. nº 48/65

Do: Prefeito Municipal de Ladário

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Envio de Contrato de Locação (faz)

I - Anexo a este, encaminho a V.Exa. o contrato de locação referente ao prédio ocupado pela Prefeitura Municipal, para que esta respeitável Câmara tome as devidas providências.

II - Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de mui elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Wenceslau Pereira da Silva
WENCESLAU PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Exp. 25/8/65

f

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Entre HENRIQUE FEIJÓ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente edomiciliado na cidade de LADARIO, Estado de Mato-Grosso, à rua "14 de Março" Nº35, doravante denominado LOCADOR e como LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO, é firmado o presente contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :+

CLAUSULA PRIMEIRA:

OBJETO DO CONTRATO: É objeto do presente contrato a casa sita a rua "14 de Março" Nº50, nesta cidade.+

CLAUSULA SEGUNDA:

PRAZO: O prazo do presente contrato é de um ano, a começar dia primeiro de Agosto de 1965 e a terminar em trinta e um de Julho de 1966.+

CLAUSULA TERCEIRA:

ALUGUEL: O aluguel mensal será do valor igual ao salário-mínimo da região (atualmente cinquenta e um mil e oitocentos cruzeiros) pagavel (pagavel) até o dia dez do mez subsequente ao vencido, e o aluguel será reajustado para valor igual aos novos salários-mínimos, todas as vezes que o salário-mínimo legal fôr oficialmente elevado+.

CLAUSULA QUARTA:

CESSÃO E TRANSFERENCIA: Não será permitido o empréstimo ou a sublocação no todo ou em parte do imóvel, só podendo ser transferido este contrato com autorização expressa do locador+.

CLAUSULA QUINTA:

ENCARGOS E TRIBUTOS: Os impostos, taxas e despesas normais da locação serão encargos da LOCATÁRIA, inclusive consumo de agua e luz+.

CLAUSULA SEXTA:

OBRAS: A Locatária obriga-se a manter e entregar o imóvel nas mesmas condições de conservação e limpeza em que recebe, com perfeito funcionamento das instalações e aparelhos sanitários, água, eletricidade, correndo por conta da LOCATÁRIA a substituição de vidros quebrados, fechaduras, trincos, chaves, torneiras, pias, lavatórios, ralos, bacias de privadas, tampões estragados ou estragados, telhas e outras faltas, bem como a restauração dos esboços ou pinturas forem danificados pela ação do tempo, de pregos, parafusos etc, fazendo sem prejuizo a qualquer indenização ou retenção os consertos que se fizerem necessários, os quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel, de modo a poder imediatamente locado sem despesas para o locador+.

CLAUSULA SETIMA:

O locador fica autorizado a examinar, visitar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente+.

CLAUSULA OITAVA:

De comum acordo fica eleito o fôro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato-Grosso, para dirimir quaisquer duvidas ou pendencias oriundas do inadimplemento deste contrato+.

CLAUSULA NONA:

Fica estipulada a multa de Cento e cinquenta mil cruzeiros na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, com a faculdade, a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade+.

CLAUSULA DECIMA:

RESPONSABILIDADE: Assinam também o presente solidariamente com a LOCATÁRIA todas as obrigações acima exaradas os Srs Vereadores da Camara Municipal desta cidade+.

E, por assim terem contratado, assinam o presente, em duas vias para todos os efeitos legais +.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Secretaria)

PROJETO DE LEI Nº.07/65 "Aprova contrato"
REF.: Of.nº.48/65, de 19/8/1965-Executivo

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o seguinte contrato:

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL"

Entre HENRIQUE FEIJÓ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ladário, Est. de Mt., à rua "14 de Março" nº 35, doravante denominado locador e como locatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, é feito o presente contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - É objeto do presente contrato a casa sita à rua "14 DE MARÇO Nº.50", nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O prazo do presente contrato é de um ano, a começar no dia primeiro de agosto de 1965 e a terminar em trinta e um de julho de 1966.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O aluguel mensal será do valor igual ao salário-mínimo da região (atualmente cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), pagável até o dia 10 do mês subsequente ao vencido e o aluguel será reajustado para valor igual aos novos salários-mínimos, todas as vezes que o salário-mínimo legal fôr oficialmente elevado.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA - Não será permitido o empréstimo ou sub-locação, no todo ou em parte, do imóvel, só podendo ser transferido este contrato com autorização expressa do locador.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS E TRIBUTOS - Os impostos, taxas e despesas normais da locação serão encargos da LOCATÁRIA, inclusive consumo de água e luz.

CLÁUSULA SEXTA - OBRAS - A LOCATÁRIA obriga-se a manter e a entregar o imóvel nas mesmas condições de conservação e limpeza em que recebe, com perfeito funcionamento das instalações e aparelhos sanitários, água, eletricidade, correndo por conta da mesma a substituição de vidros quebrados, fechaduras, trinco, chaves, torneiras, pias, lavatórios, ralos, bacias de privadas, tampões estragados ou estraviados, telhas e outras faltas, bem como a restauração dos esboços ou pintura que forem danificados pela ação do tempo, pregos, parafusos, etc., fazendo sem direito a qualquer indenização ou retenção os consertos que se fizerem necessários, os quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel, de modo a poder ser imediatamente locado sem despesas para o locador.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCADOR fica autorizado a examinar, visitar ou visitar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - De comum acordo, fica eleito o fóro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do inadimplemento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Fica estipulada a multa de Cr.\$150.000 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS) na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

E, por assim terem contratado, assinam o presente, em duas vias, para todos os efeitos legais".-

Art.2º.- Fica aberto um crédito especial, à conta do excesso de arrecadação, no valor de Cr.\$259.200, para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, durante o presente exercício, devendo constar no próximo, a respectiva dotação orçamentária.

Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Secretaria)

PROJETO DE LEI Nº.07/65 "Aprova contrato"
REF.: Of. nº.49/65, de 19/8/1965-Executivo

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o seguinte contrato:

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL"

Entre HENRIQUE FEIJÓ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ladário, Est. de Mt., à rua "14 de Março 35, doravante denominado locador e como locatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, é feito o presente contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - É objeto do presente contrato a casa sita à rua "14 DE MARÇO Nº.50", nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O prazo do presente contrato é de um ano, a contar no dia primeiro de agosto de 1965 e a terminar em trinta e um de julho de 1966.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O aluguel mensal será de valor igual ao salário-mínimo da região (atualmente cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), pagável até o dia 10 de mês subsequente ao vencido e o aluguel será reajustado para valor igual aos novos salários-mínimos, todas as vezes que o salário-mínimo legal for oficialmente elevado.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA - Não será permitida o empréstimo ou sub-locação, no todo ou em parte, do imóvel, só podendo ser transferido este contrato com autorização expressa do locador.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS E TRIBUTOS - Os impostos, taxas e despesas normais da locação serão encargos da LOCATÁRIA, inclusive consumo de água e luz.

CLÁUSULA SEXTA - OBRAS - A LOCATÁRIA obriga-se a manter e a entregar o imóvel nas mesmas condições de conservação e limpeza em que recebe, com perfeito funcionamento das instalações e aparelhos sanitários, água, eletricidade, correndo por conta da mesma a substituição de vidros quebrados, fechaduras trincadas, chaves, torneiras, pias, lavatórios, ralos, bacias de privadas, tampões estragados ou estraviados, telhas e outras faltas, bem como a restauração dos esboços ou pinturas que forem danificados pela ação do tempo, pregos, parafusos, etc., fazendo sem direito a qualquer indenização ou retenção os consertos que se fizerem necessários, os quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel, de modo a poder ser imediatamente locado sem despesas para o locador.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCADOR fica autorizado a examinar, visitar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - De comum acordo, fica eleito o fóro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do inadimplemento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Fica estipulada a multa de Cr.\$150.000 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS) na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

E, por assim terem contratado, assinam o presente, em duas vias, para todos os efeitos legais".-

Art.2º.- Fica aberto um crédito especial, à conta do excesso de arrecadação, no valor de Cr.\$259.200, para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, durante o presente exercício, devendo constar no próximo, a respectiva dotação orçamentária.

Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Entre HENRIQUE FEIJO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente edomicilia na cidade de LADARIO, Estado de Mato-Grosso, à rua "14 de Março" Nº35, dorava denominado LOCADOR e como LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO, é fe o presente contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas clausulas e dições seguintes :+

CLAUSULA PRIMEIRA:

OBJETO DO CONTRATO: E' objeto do presente contrato a casa sita a rua "14 de Março" Nº50, nesta cidade.+

CLAUSULA SEGUNDA:

PRAZO: O prazo do presente contrato é de um ano, a começar dia primeiro de Agosto de 1965 e a terminar em trinta e um de Julho de 1966.+

CLAUSULA TERCEIRA:

ALUGUEL: O aluguel mensal será do valor igual ao salário-mínimo da região (almente cinquenta e um mil e oitocentos cruzeiros) pagavel (pagavel) até o dez do mez subsequente ao vencido, e o aluguel será reajustado para valõr al aos novos salários-mínimos, todas as vezes que o salário-mínimo legal fõr oficialmente elevado.+

CLAUSULA QUARTA:

CESSÃO E TRANSFERENCIA: Não será permetido o empréstimo ou a sublocação no do ou em parte do imóvel, só podendo ser transferido este contrato com aut risação expressa do locador.+

CLAUSULA QUINTA:

ENCARGOS E TRIBUTOS: Os impostos, taxas e despesas normais da locação serão cargos da LOCATÁRIA, inclusive consumo de agua e luz.+

CLAUSULA SEXTA:

OBRAS: A Locatária obriga-se a manter e entregar o imóvel nas mesmas condi de conservação e limpeza em que recebe, com perfeito funcionamento das ins lações e aparelhos sanitários, água, eletricidade, correndo por conta da LO TÁRIA a substituição de vidros quebrados, fechaduras, trincos, chaves, torne ras, pias, lavatórios, ralos, bacias de privadas, tampões estragados ou estra dos, telhas e outras faltas, bem como a restauração dos esboços ou pintura forem danificados pela ação do tempo, de pregos, parafusos etc, fazendo sem reito a qualquer indenização ou retenção os consertos que se fizerem nece rios, os quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel, de modo a poder imediatamente locado sem despesas para o locador.+

CLAUSULA SETIMA:

O locador fica autorizado a examinar, visitar ou vistoriar o imóvel locad quando entender conveniente.+

CLAUSULA OITAVA:

De comum acordo fica eleito o fõro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato-G so, para dirimir quaisquer duvidas ou pendencias oriundas do inadimplemen deste contrato.+

CLAUSULA NONA:

Fica estipulada a multa de Cento e cinquenta mil cruzeiros na qual incorr a parte que infringir quaisquer clausulas deste contrato, com a faculdade, a parte inocente, de peder considerar simultaneamente rescindida a locação dependentemente de qualquer formalidade.+

CLAUSULA DECIMA:

RESPONSABILIDADE: Assinam tambem o presente solidariamente com a LOCATÁRIA todas as obrigações a cima exaradas os Snrs Vereadores da Camara Municipa desta cidade.+

E, por assim terem contratado, assinam o presente, em duas vi para todos os efeitos legais +.